



## ESTADO DO ACRE

Publicado no D.O.E. Nº 11977  
De 19/01/2015  
Pag. Nº 23

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

Portaria Acreprevidência nº 023 de 13 de janeiro de 2015.

Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O **Diretor-Presidente** do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 13, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de janeiro de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2015, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 2005, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até JAN 2014	6,23% X	em MAI 2014	3,23%	em SET 2014	2,04%
em FEV 2014	5,56%	em JUN 2014	2,62%	em OUT 2014	1,54%
em MAR 2014	4,89%	em JUL 2014	2,35%	em NOV 2014	1,15%
em ABR 2014	4,04%	em AGO 2014	2,22%	em DEZ 2014	0,62%

II – o valor da cota do salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de:



## ESTADO DO ACRE

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

a) R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

b) R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

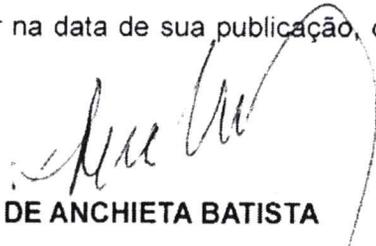
III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Nos reajustes de que trata a presente Portaria, observar-se-á, no que couber, o salário mínimo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria Acreprevidência nº 33, de 16 de janeiro de 2014, publicada no DOE, de 20 de janeiro de 2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA**

Diretor-Presidente